



Comissão de Avaliação Institucional CPA/FAF – 2020/2023



Instituída pela Portaria nº 02/2008, de 04 de agosto de 2008
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL- CPA
FACULDADE DO FUTURO

REGULAMENTO

A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade do Futuro — CPA/FAF, constituída pela Diretoria-Geral de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria/MEC nº 2.051 de 09 de julho de 2004, fixa o Regulamento de seu funcionamento e especifica as suas atribuições

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação — CPA/FAF, tem como objetivos:

- I. Coordenar os processos internos de avaliação da Instituição e sistematizar os dados para a prestação das informações solicitadas pelo INEP.
- II. Proceder os trabalhos necessários voltados para o alcance dos objetivos do SINAES.
- III. Conduzir eticamente os processos de auto - avaliação da Faculdade do Futuro.
- IV. Estimular a cultura da auto - avaliação no meio institucional.

Parágrafo Único. A CPA terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição, em consonância com o § 1 do Art. 7º da Portaria 2.051/MEC de 9 de julho de 2004.

Art. 2º A avaliação institucional tratada no artigo anterior, nos termos da Lei 10.861/2004, deve abranger as dez dimensões especificadas a seguir, sendo garantidas as especificidades da Instituição:

- I - apreciar e analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), identificando o projeto e/ou missão institucional, em termos de finalidade, compromissos, vocação e inserção regional e/ou nacional;
- II - analisar a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III - verificar a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social; a defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV - identificar as formas de comunicação e aproximação entre a IES e a sociedade;
- V - verificar as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI - avaliar a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- VII - analisar a infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII - analisar o planejamento e avaliação, especialmente os processos, os resultados e a eficácia da auto - avaliação institucional;
- IX - analisar a política de atendimento aos estudantes;
- X - avaliar a capacidade de gestão e administração do orçamento e as políticas e estratégias de gestão acadêmica com vistas a eficácia na utilização e na obtenção de

FACULDADE DO FUTURO

Rua Duarte Peixoto, 259 – Bairro Coqueiro – 36.900-000 – Manhuaçu – Minas Gerais

(33) 3331-1214 – cpa@faculdedofuturo.edu.br



Comissão de Avaliação Institucional CPA/FAF – 2020/2023



Instituída pela Portaria nº 02/2008, de 04 de agosto de 2008
recursos financeiros necessários ao cumprimento das metas e prioridades estabelecidas.

Art. 3º Para atender as dez dimensões de avaliação definidas pelo SINAES, a dinâmica de funcionamento da CPA envolverá os Coordenadores de Cursos, outros órgãos administrativos, representantes do Diretório Acadêmico dos Estudantes e representantes e órgãos da comunidade externa no sentido do levantamento dos dados pertinentes, incluindo a aplicação de formulários, entrevistas e outros métodos.

Parágrafo Único. Serão promovidos Seminários Internos e reuniões com coordenadores, representantes acadêmicos e representantes da comunidade externa para a divulgação dos métodos e processos voltados para o levantamento de dados qualitativos e quantitativos da avaliação institucional.

Art. 4º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, de representantes da sociedade civil organizada e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme a Lei 10.861/2004. Nestes termos, a CPA/FAF será constituída por:

- I - Dois professores do quadro permanente da Instituição, indicado pelo seu dirigente máximo ou por sua delegação;
- II - Dois servidores do corpo técnico-administrativo, indicados pelo dirigente máximo da Instituição ou por sua delegação;
- III - Dois representantes discentes da graduação, eleito entre seus pares;
- IV - Dois representantes da sociedade civil organizada, indicado por associação representativa da comunidade, aprovados pelo Colegiado Superior da Instituição.

Parágrafo Único. O Presidente e o Vice-Presidente da CPA serão eleitos entre seus pares, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 5º O mandato dos membros da CPA será de 03 (três) anos, exceto o representante do corpo discente, o qual obedecerá a legislação específica.

§ 1º. Pelo menos 1/3 dos constituintes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando a manutenção de memória viva dos trabalhos de avaliação efetuados.

§ 2º. Preferencialmente, pelo menos um dos representantes docentes deve dominar o conhecimento de estatística aplicada ou pura no sentido de auxiliar na organização e orientação do tratamento dos dados levantados pela CPA.

§ 3º. Preferencialmente, pelo menos um dos representantes da sociedade civil organizada deve atuar ou ter atuado na gestão de Escola Pública do Ensino Fundamental ou Médio estabelecida na área de abrangência da Faculdade do Futuro.

Art. 6º. Compete à Comissão Própria de Avaliação – CPA/FAF:

- I. Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na auto - avaliação da instituição, incluindo grupos de trabalho para agilizar o fluxo da auto-avaliação.
- II. Coordenar e participar da produção de informações sobre a realidade da Faculdade do Futuro.
- III. Articular a participação de toda a comunidade interna e externa no processo de auto-avaliação institucional.
- IV. Promover seminários e debates avaliativos.



Comissão de Avaliação Institucional CPA/FAF – 2020/2023



Instituída pela Portaria nº 02/2008, de 04 de agosto de 2008

V. Garantir o rigor na coleta de dados e outras informações, bem como em todas as atividades avaliativas.

VI. Promover a ampla divulgação dos resultados da auto - avaliação institucional através de relatórios, informativos e boletins, paralelo ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo os processos e métodos utilizados nas etapas de avaliação.

VII. Empenhar-se para que a auto-avaliação seja ponto de partida para a reflexão e proposições de melhorias institucionais.

VIII. Elaborar o Relatório Final da auto-avaliação institucional.

§ 1º. A CPA deve apreciar todas as contribuições orais ou escritas trazidas por pessoas da comunidade interna ou externa, independente dos dados levantados pelos processos formais de avaliação.

§ 2º. Os dados obtidos ao longo do desenvolvimento dos trabalhos de avaliação e os resultados da avaliação serão repassados sistematicamente ao Núcleo de Comunicação e Marketing da Faculdade do Futuro para que seja promovida a divulgação interna e externa nos diferentes meios de comunicação, incluindo impressos e eletrônicos.

Art. 7º. Os dados levantados e apresentados por coordenadores, estudantes e representantes da comunidade externa serão apreciados pela CPA e, a seu critério, verificados através de visitas *in loco*, de entrevistas, de vistas em documentos ou outro.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a ser fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas, nos termos do Art. 37 da Portaria/MEC 2.051/2004.

Art. 8º. Compete ao Presidente da CPA:

I - Convocar e presidir as reuniões da CPA;

II - Representar a CPA/FAF junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;

III - Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;

IV - Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo.

Art. 9º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 10º. Todos os membros da CPA terão direito à voz e voto nas reuniões.

§ 1º. O presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade, em caso de empate nas matérias submetidas à votação.

§ 2º. Os convidados a participar das reuniões não terão o direito a voto.

Art. 11º. A CPA terá uma Secretária permanente exercida por um(a) servidor(a) técnico- administrativo do quadro da Instituição ou por funcionário(a) contratado(a) para este fim.

Art. 12º. Compete ao(à) secretário(a):

I - secretariar os trabalhos da comissão;

FACULDADE DO FUTURO

Rua Duarte Peixoto, 259 – Bairro Coqueiro – 36.900-000 – Manhuaçu – Minas Gerais

(33) 3331-1214 – cpa@faculdedofuturo.edu.br



Comissão de Avaliação Institucional CPA/FAF – 2020/2023



Instituída pela Portaria nº 02/2008, de 04 de agosto de 2008

- II - proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo aos trabalhos da CPA;
- III - lavrar atas das reuniões;
- IV - receber e expedir correspondências;
- V - organizar arquivos e fichários;
- VI - cumprir as demais tarefas inerentes à secretaria da CPA.

Art. 13°. A CPA reunir-se à ordinariamente a cada quinzena e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado semestralmente, sendo a pauta das reuniões informada via correio eletrônico com um mínimo de 48 horas de antecedência e mantida em impresso na secretaria da CPA.

Art. 14°. A CPA funcionará e deliberará, com a presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

§ 1°. Será excluído da CPA o membro que faltar a três reuniões sem a devida justificativa aceita pela Comissão.

§ 2°. A justificativa da falta deve ser apresentada por escrito em impresso ou via correio eletrônico até, no máximo, a reunião subsequente.

Art. 15° Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas aplicações do presente Regulamento serão resolvidos pela CPA, observada a legislação em vigor e, se for o caso, submetendo à apreciação do Colegiado Superior.

Art. 16° Este Regulamento entrará em vigor, após aprovação do Colegiado Superior da Faculdade do Futuro.

Manhuaçu, Agosto de 2008

Membros da CPA/FAF